



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10070.000280/2001-75
Recurso nº : 141.603
Matéria : IRPF – Ex.: 1999
Recorrente : MARCO AURÉLIO VICALVI
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 27 de janeiro de 2006
Acórdão nº : 102-47.360

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - BOLSA DE ESTUDOS - ISENÇÃO DE IRRF - Demonstrado que nenhuma vantagem pode ser atribuída à patrocinadora do benefício, não são tributados os valores auferidos pelo contribuinte a título de bolsa de estudos, para realizar pesquisa com o objetivo de desenvolver tese acadêmica de pós-graduação.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARCO AURÉLIO VICALVI.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE

SILVANA MANCINI KARAM
RELATORA

FORMALIZADO EM: 2.8 JUN 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES (Suplente convocado), ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO, JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS e ROMEU BUENO DE CAMARGO.

Processo nº : 10070.000280/2001-75
Acórdão nº : 102-47.360

Recurso nº : 141.603
Recorrente : MARCO AURELIO VICALVI

RELATÓRIO

O presente auto de infração foi lavrado em 09.11.2000, refere-se ao Ano Calendário de 1998, Exercício de 1999 e decorrente de revisão.

O contribuinte exerce a profissão de Geólogo e recebeu bolsa de estudos de cerca de R\$ 1.072,89 por mês da PETROBRÁS para desenvolver sua tese de doutorado. Ao final do exercício lançou referidos rendimentos como isentos, procedimento glosado e considerado como omissão de rendimentos tributáveis.

O pedido de concessão de bolsa de estudos à Petrobrás foi formulado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Geociências, Depto. de Geologia, assinado pelo Dr. Cláudio Margueron, Professor Chefe do Depto., em 05.03.1996 e consta apensado às fls. 09 dos autos.

O referido pedido da Universidade foi aprovado pela Petrobrás em 28.06.1986, conforme documento de fls.10 dos autos.

A DRJ ao analisar os argumentos da Impugnação interposta pelo Recorrente, entendeu pela manutenção do lançamento em razão da Petrobrás ter auferido vantagem com a elaboração da pesquisa e da tese.

A DRJ fundamenta a sua r. decisão com a informação encontrada no "site" da referida empresa (Petrobrás) relativa ao conceito das expressões "BIOESTRATIGRAFIA E PALEOECOLOGIA" constantes da tese de doutorado do Recorrente:

** ... A DATAÇÃO DAS ROCHAS SEDIMENTARES (BIOESTRATIGRAFIA) E A HISTORIA DE SUA FORMAÇÃO (PALEOECOLOGIA) SÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA*

Processo nº : 10070.000280/2001-75
Acórdão nº : 102-47.360

PARA A INDUSTRIA DE PETROLEO. ESTE TRABALHO É REALIZADO ATRAVES DE ESTUDO DOS MICROFOSSEIS PRESERVADOS NOS ESTRATOS ROCHOSOS, PRINCIPALMENTE OS FORAMINIFEROS

Assim, concluiu a r. DRJ que a Petrobrás pagou a bolsa para obter informações de fundamental importância para as suas atividades, mormente aquelas exercidas na Bacia de Campos

Complementa ainda a DRJ em sua r. decisão afirmando que da leitura do Compromisso firmado entre o Recorrente e a Petrobrás, consta a seguinte condição:

“CASO OCORRAM RESULTADOS PASSIVEIS DE PRIVILEGIOS A PESSOA DESIGNADA PELA PETROBRAS DEVERA ENCAMINHAR AO SECOMIT .. OS SUBSIDIOS NECESSARIOS PARA QUE SJEA PROVIDENCIADO O PATENTEAMENTO DO INVENTO, PELO MENOS 90 DIAS ANTES DA DEFESA DA TESE

EM OCORRENDO RESULTADO PASSIVEL DE OBTENÇÃO DE PRIVILEGIO OS PARTÍCIPIES FIRMARÃO TERMO DE CESSAO DE DIREITOS EM QUE OS AUTORES GARANTAM à PETROBRAS A TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL RESSALVANDO-SE OS DIREITOS DE AUTORIA

Os valores pagos ao aqui Recorrente sofreram retenção de IRRF e a DRJ considera tal procedimento como indício de que não poderiam ser rendimentos isentos.

É o relatório. 

Processo nº : 10070.000280/2001-75
Acórdão nº : 102-47.360

VOTO

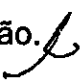
Conselheira SILVANA MANCINI KARAM, Relatora

Inicialmente, cabe registrar que as cláusulas do Compromisso firmado entre o Recorrente e a Petrobrás, comprovam --- "data máxima vênia" --- precisamente o inverso do quanto interpretado pela DRJ.

A cláusula de concessão de bolsa de estudos estabelece uma condição que na hipótese de vir a ser encontrada qualquer circunstância que possa trazer alguma vantagem,. esta será encaminhada de imediato à Petrobrás, através da assinatura FUTURA de termo de cessão de direitos.

Em outras palavras, caso reste comprovado que tenha ocorrido determinada circunstância que efetivamente, tenha trazido tal vantagem à Petrobrás que venha a ensejar inclusive, a celebração de contrato de cessão de direitos, não há que se falar em isenção dos rendimentos recebidos pelo bolsista, vez que estes perderão esta característica.

No caso vertente contudo, o que se constata são declarações firmadas por autoridades acadêmicas vinculadas à pesquisa e a ciência geológica, afirmando que se tratava de pesquisa necessária aos futuros formandos na mesma matéria.

Assim, às fls. 73 consta Declaração do Professor Emérito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Depto. de Geologia, Pós-Graduação Cândido Simões Ferreira, datada de 02.03.2004, orientador da tese de doutorado do Recorrente, afirmando que foi por ele quem sugeriu o tema, de comum acordo com os interesses do Depto. de Geologia que necessitava da coleção para servir de apoio para os futuros estudantes de pós-graduação. 

Processo nº : 10070.000280/2001-75
Acórdão nº : 102-47.360

Diz ainda que, a solicitação da bolsa de doutorado para o Programa de Bolsas de Pós-Graduação da Petrobrás foi apenas para obter financiamento necessário para os gastos com o desenvolvimento da tese.

Às fls. 75, consta apensada Declaração do Prof. Dr Ismar de Souza Carvalho, do Depto. de Geologia da UFRJ, Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na qual afirma que apresentou o candidato – regularmente matriculado no curso de pós – graduação, para desenvolvimento da tese.

Prossegue dizendo “que em virtude da experiência do pós-graduando em assuntos do Quaternário solicitei de comum acordo com o seu orientador Prof. Emérito Candido S.Ferreira que ele desenvolvesse a tese que abordasse esse período da história geológica da terra por ser de grande importância para instituição ...”.

Finaliza na declaração dizendo “a criação de uma coleção de espécies de foraminíferos do Quaternário seria de primordial importância para os futuros estudantes de pós- graduação no que tange aos estudos de meio ambiente e geologia marinha....”, documento datado de 02.03.2004.

Como nos autos não foi demonstrada qualquer evidência de vantagem à patrocinadora da bolsa ou à implementação da condição prevista no compromisso, não há razão de se afastar a isenção das verbas pagas a título de bolsa de estudos ao Recorrente.

Nestas circunstâncias, DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Sala das Sessões - DF, 27 de janeiro de 2006.


SILVANA MANCINI KARAM